



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0002-76

CONTRATO Nº 08/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE
SERRA TALHADA E EMPRESA DUQUE DE
GODOY, ANTUNES E NOVAES ADVOGADOS,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, ente público interno com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o nº 11.407.160/0001-76, com sede na Rua Enock Ignácio de Oliveira, nº 1.280, Bairro Nossa Senhora da Penha, Cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP 56.912-460, representada pelo Senhor Presidente, **RONALDO ROMÃO DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade sob o nº 3.917.345 SDS/PE e CPF nº 020.218.614-81, residente e domiciliado na Rua Irmã Superiora Luiza Rocha nº 332, Nossa Senhora da Penha, CEP: 56.903-470, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa **DUQUE DE GODOY, ANTUNES E NOVAES ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF com o nº 26.751.712/0001-36, sediada a Rua Enock Ignácio de Oliveira, nº 1127, Bairro Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada, CEP: 56.912-250, neste ato representado pelo Sr. **CAIO MÁRCIO NEIVA NOVAES ANTUNES LIMA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, nº 675, Apt 801, AABB Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP 56.912-110, portador do RG nº 7.669.569, SDS/PE e CPF nº 053.133.124-56, de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato em consonância com a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie e com fulcro no tendo em vista o resultado da Licitação procedida da Inexigibilidade nº 001/2021, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Advocacia para Assessoria e Consultoria Jurídica, nas áreas Orçamentária, Legislativa, Administrativa e Financeira, a fim de Patrocinar os interesses da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, conforme quantitativo e descrições constantes das especificações e preços definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços contratados, a Contratante pagará ao Contratado(a) a importância máxima de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** mensais, devendo o pagamento ocorrer até o último dia útil de cada mês que foi realizada a prestação dos serviços. Sendo o valor global do contrato de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, para os 11 (onze) meses.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0002-76

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por 11 (onze) meses, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por Extrato do Contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Sala/Setor solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

O valor pactuado entre as partes para o fornecimento do objeto da licitação, somente será reajustado (a maior ou a menor), se comprovado na hipótese da alínea "d" do inciso II do art. 65 da lei 8.666/93, em que será aplicado ao valor unitário utilizando o índice IGPM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste do valor se fará mediante solicitação formal da parte interessada, devidamente justificado, se concretizando através de acordo entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todavia o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, após um ano, a contar da data da contratação, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e, em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS – OBJETO

Contratação de Serviços especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica junto a Câmara de Vereadores de Serra Talhada - PE, consistindo em:

- a) Auxiliar a Câmara Municipal na elaboração de projetos legislativo (Emenda à Lei Orgânica, Lei, Decreto, Resolução, Indicação), quando a iniciativa dos mesmos for exclusiva da Mesa Diretora;
- b) Proceder à elaboração de Instrução Normativa, submetendo a mesma a Câmara Municipal, a fim de regulamentar e ordenar a ordem dos trabalhos administrativos;
- c) Orientar todas as áreas da Câmara Municipal, em questões relacionadas com a área jurídica, independente de solicitação, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam dentro da lei;
- d) Propor a Câmara Municipal as medidas que julgar necessárias a uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa;
- e) Analisar todos os Projetos Legislativos (Emenda a Lei Orgânica, Lei, Decreto, Resolução, Indicação) em tramitação na Casa, quando solicitado pela Câmara Municipal, emitindo



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

Parecer jurídico quanto a constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Leis, quando da elaboração;

f) Prestar assessoria e consultoria as Comissões Legislativas Permanentes, quando solicitados por estas e determinado pela Câmara Municipal, a fim de auxiliar na análise e interpretação dos Projetos de Leis (Emenda à lei Orgânica, Lei, Decreto, Resolução, Indicação);

g) Analisar todos os tipos de contratos firmados pela Câmara Municipal, emitindo Parecer Jurídico, no qual exponha sua opinião jurídica, bem como a fundamentação legal da mesma, e, ainda, avaliar os riscos envolvidos, visando garantir a segurança jurídica em todas as negociações e contratos firmados com terceiros;

h) Acompanhar os processos licitatórios, tomando todas as providências necessárias para a boa e fiel aplicação da legislação aplicável, respeitando sempre a Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações, bem como emitir os pareceres jurídicos necessários nas licitações;

i) Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades da Câmara Municipal dentro da legislação vigente;

j) Manifestar-se nos processos administrativos e outros requeridos pelos servidores da Câmara Municipal;

k) Examinar a legalidade dos atos normativos, emitindo parecer conclusivo;

l) Orientar as comissões de sindicância e de processos administrativos disciplinares que envolvam os funcionários da Câmara Municipal;

m) Redigir correspondência que envolva aspectos jurídicos relevantes;

n) Representar a Câmara Municipal sobre providência de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento dos bens.

c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

d) Solicitar a prestação dos serviços.

e) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.

f) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam fabricantes, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas na Cláusula primeira sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0002-76

- b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos de lei;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.
- h) Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara de Vereadores de Serra Talhada - PE, localizada na Enock Ignácio de Oliveira, 1280, Nossa Senhora da Penha, nesta Cidade de Serra Talhada, CEP 56.912-460.
- i) A Contratada colocará à disposição da Contratante, no mínimo 01 (um) advogado qualificado para executar os serviços objeto desta licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias da Câmara de Vereadores, no seguinte elemento de despesa:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Serra Talhada
Unidade: 0101 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara .
Projeto Atividade: 01.031.0101.2002.00 - Manutenção das atividades da Câmara.
Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0002-76

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, assegurada à ampla defesa a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I - Advertência, por escrito;
- II - No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à proponente multa moratória equivalente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do serviço; limitada a 10% (dez por cento) do valor total do serviço requisitado.
- III - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- IV - Verificada qualquer infração do contrato, por parte da contratada, independente de notificação judicial, a contratante poderá rescindi-lo.
- V - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos de monta ao interesse do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cobrança da multa será efetivada por desconto ao pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso da cobrança da multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de três dias úteis, a contar da correspondente notificação.

PARÁGRAFO QUINTO - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE:

- a) REINCIDÊNCIA EM DESCUMPRIMENTO DE PRAZO CONTRATUAL;
- b) DESCUMPRIMENTO OU PARCIAL CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS;
- c) RESCISÃO DO CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente as obrigações contratuais, desde que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE e, de declaração inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixou de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0002-76

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

PARÁGRAFO NONO - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a CONTRATANTE e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA interessada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela após ser declarado vencedor e assinatura do contrato poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada ou lance verbal oferecido após a assinatura da Ata ou do Contrato, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

PARÁGRAFO QUARTO - A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será dada a publicidade devida, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplica as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente Contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos Contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas neste no Termo de Referência do Processo nº 08/2021, Inexigibilidade nº. 01/2021 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este Contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do Contrato, bem como sua qualidade serão realizados pela Tesouraria da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, a qual sempre estará informado das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E FORO

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Serra Talhada - PE, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com

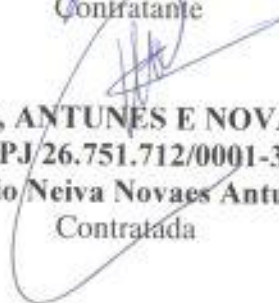


CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0002-76

plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido Foro.

Serra Talhada - PE, 04 de fevereiro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA
Ronaldo Romão de Sousa
Contratante


DUQUE DE GODOY, ANTUNES E NOVAES ADVOGADOS
CNPJ 26.751.712/0001-36
Caio Márcio Neiva Novaes Antunes Lima
Contratada

PUBLICADO (A)

Serra Talhada-PE 04/02/2022
Câmara de Vereadores de S. Talhada-PE


Cicero Haléfson Tenório Tavares
Agente Administrativo
Matrícula 272-1

TESTEMUNHAS:

NOME: Cícero Haléfson Tenório Tavares CPF 097.434.924-44
NOME: Cecília de Souza Neto CPF 594.162.034-91